



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Ofício N° 416/2019/URFBio/IEF/SISEMA

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

REF: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO-09010001256/15

Prezados;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício OF. URFBIO METROPOLITANA/Nº099/2019/IEF/SISEMA, de 24/04/2019, para proceder à apresentação de informações complementares, conforme consta dos autos do processo administrativo em questão;

Considerando que o prazo concedido no referido ofício transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada ou qualquer manifestação;

Considerando que foi concedido prorrogação de prazo para apresentação da documentação conforme ofício protocolo 09010000579/19 de 01/07/2019;

Considerando que o prazo de prorrogação venceu sem que fosse apresentado documentação pertinente às IC;

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Servimos do presente para informar que este Núcleo Regional de Regularização Ambiental procederá ao arquivamento do Processo de RL/Intervenção Ambiental solicitado por Areias Filemon Ltda-ME; (Processo n.º 09010001256/15, em Esmeraldas/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Na oportunidade enviamos, em anexo, Documento de Arrecadação Estadual- DAE (0700457558765) para quitação dos custos de análise do processo e/ou vistoria realizada na área sob pena de inscrição do empreendimento/empreendedor em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Simone P A Monteiro
Simone Pires de Almeida Monteiro
Analista Ambiental – MASP 1.021.141-5
URFBio Metropolitana

A
Areias Filemon Ltda-ME
Rua Miguel Fernandes , nº230
Bairro:Centro
Esmeraldas/MG
CEP:35.740-000